

Dispõe sobre a estrutura orgânica da ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 80, 85 e 104 da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1990 e o art. 115, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e

**CONSIDERANDO** que a Resolução TCE-RJ nº 276, de 7 de maio de 2013, em seu art. 3º identifica a necessidade de estrutura orgânica para a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TCE-RJ nº 282, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, prevê, em seu art. 5º, a existência de Coordenadoria-Geral em sua estrutura;

**CONSIDERANDO** que o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC dispõe, como diretriz, que os quadros das ouvidorias devem ser, preferencialmente, compostos por servidores efetivos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada estrutura orgânica da Ouvidoria do TCE-RJ – OUV.

Parágrafo único. Serão cargos da OUV, o CCDAL-1 e o CCDAL-3, em estrutura correlata a de Coordenadoria Geral utilizada no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, sendo o primeiro, o titular e o segundo responsável nos impedimentos do primeiro;

Art. 2º Os cargos da OUV serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Art. 3º As alterações na estrutura orgânica do TCE-RJ, em razão desta Resolução serão apresentadas em Boletim Interno e não representarão aumento de despesa.

Art. 4º Fica determinada a atualização do Manual de Organização e dos documentos eventualmente afetados pelas alterações trazidas pela presente Resolução, bem como suas implicações sistêmicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 21 de agosto de 2018.

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**  
Conselheira do TCE-RJ (Presidente Interina)

NOTA

- Publicada no DORJ de 23.08.18.